



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Simplício Araújo)

Altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, que Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) para possibilitar a celebração de convênio com os estados e o Distrito Federal para que exerçam atividades desta agência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 que Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM), passa a vigorar acrescido o seguinte § 7º:

Art. 2º

.....

“§ 7º As competências descritas neste artigo poderão ser exercidas por meio de convênio com os Estados e o Distrito Federal, desde que os entes possuam serviços técnicos e administrativos organizados e aparelhados para execução das atividades, conforme condições estabelecidas em ato da ANM”.
(NR)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes notícias de adversidades envolvendo as atividades de mineração no país é problema grave e atual que merece rápida resposta das autoridades públicas em todas as instâncias, em especial no legislativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Um dos principais problemas é a falta de fiscalização. Tal fato se dá por estas fiscalizações estarem totalmente concentradas com a União, impossibilitam os estados que tem condições para exercerem tais atividades, chegando ao ponto de ocorrerem desastres graves como o de Mariana e recentemente o de Brumadinho, onde muitas vidas foram perdidas.

Nesse sentido, apresento este projeto de lei com vistas a conceder aos estados e ao Distrito Federal, através de convênio, o poder de exercer todos os poderes elencados no art. 2º da lei nº 13.575, de 2017, a exemplo de fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, dentre outras descritas naquele dispositivo.

Essa medida visa atrair novos investidores, promover o desenvolvimento regional e fomentar a criação de novas vagas de empregos formais. Além disso, os estados contribuirão sobremaneira com a atividade de mineração no país, em uma gestão compartilhada com a União.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Dep. Simplício Araújo
Solidariedade/MA